

Cartilha do Servidor

IPREVI-HO

Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos de
Herval d'Oeste

Diretoria Executiva



IPREVI-HO

Este manual foi elaborado de forma simples e objetiva, para orientar os servidores sobre do funcionamento do IPREVI-HO.

A seguir serão apresentados alguns conceitos e definições da rotina de trabalho deste RPPS, com base na legislação pertinente, acerca dos benefícios concedidos, da organização administrativa e da gestão financeira.

Regime Próprio de Previdência

Considera-se Regime Próprio de Previdência o sistema de previdência instituído pelos entes federativos, que assegure por lei, mediante regras próprias, à todos os servidores de cargo efetivo, os benefícios de aposentadoria e pensão.

IPREVI-HO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d'Oeste – IPREVI-HO é uma autarquia com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município de Herval d'Oeste, com autonomia administrativa, financeira e orçamentária nos termos da Lei Complementar nº 179/2005, que administra os benefícios de aposentadoria e pensão concedidos aos seus segurados.

Missão

Oferecer cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários do IPREVI-HO, garantido meios de subsistência nos eventos de idade avançada, tempo de contribuição previdenciária, incapacidade permanente para o trabalho e morte.

Visão

Proporcionar aos beneficiários uma Instituição sólida, com equilíbrio financeiro e atuarial, sendo reconhecida pelo atendimento justo, humanitário, primando pelo bem comum.

Valores

- ética e transparência;
- respeito à vida;
- resultados e eficiência;
- melhoria e aprimoramentos contínuos;
- tratamento igualitário em igualdade de condições.

Organização Administrativa

A organização do IPREVI-HO é composta da seguinte forma:

Conselho Administrativo: o Conselho Administrativo é composto por sete membros, sendo que o Diretor de Gestão Administrativa do IPREVI-HO e o Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos de Herval d'Oeste são membros natos, com direito a voto. Além disso, um membro é indicado pelo Poder Executivo e outro pelo Poder Legislativo. Os três conselheiros restantes deverão ser eleitos, por voto secreto e direto dos segurados ativos e inativos, na proporção de um segurado-inativo e dois segurados-ativos.

Compete ao Conselho Administrativo estabelecer as diretrizes gerais da política de gestão do Instituto; aprovar o plano de custeio, o plano de aplicações financeiras dos recursos do RPPS; aprovar o orçamento do Instituto; propor ao Executivo a instituição ou exclusão de benefícios;

aprovação das contas e autorização de despesas de até três salários mínimos pela Diretoria Executiva, mediante prestação de contas; promover a avaliação técnica e atuarial do Instituto;

Conselho Fiscal: o Conselho Fiscal é composto por cinco membros, sendo dois nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, os quais deverão ser obrigatoriamente servidores efetivos com ensino superior completo. Os demais conselheiros e seus suplentes serão eleitos, dentre os segurados ativos e inativos, por voto secreto e direto, através de processo eleitoral.

Compete ao Conselho fiscal examinar os balancetes mensais e as contas, emitindo parecer a respeito e pronunciar-se sobre as despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Administrativo.

Mandato e Reuniões

O mandato dos membros do Conselho Administrativo e Fiscal será de 03 (três) anos, permitida uma única recondução ou reeleição por igual período, sendo, porém obrigatória à renovação de 1/3 (um terço) dos membros a cada mandato.

As reuniões ocorrem bimestralmente para prestação de contas das ações realizadas no RPPS e deliberações pertinentes.

Diretoria Executiva: a Diretoria Executiva será composta por servidores cedidos, com escolaridade mínima de 3º grau completo, bem como comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, além de ter seus nomes aprovados em Assembleia Geral dos Servidores Públicos de Herval d'Oeste para os cargos de **Diretor de Gestão Administrativa e Diretor de Gestão Financeira.**

Segurados do RPPS

O servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas e, aposentados.

Benefício Previdenciário

Aposentadoria por Idade: constitui um benefício mensal e vitalício ao segurado, conferido com base no art. 40, §1º, III, b da Constituição Federal, ao servidor homem que completar 60 (sessenta) anos de idade e à servidora mulher que completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e que tiverem no mínimo de 10 (dez) anos de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo em que será concedido o benefício.

Aposentadoria por Invalidez: disposta no art. 40, §1º, I da Constituição Federal, é aquela decorrente do infortúnio causado ao servidor que o impede permanentemente de exercer suas

atividades laborais, inclusive de forma readaptada, condição esta devidamente constatada por junta médica. A condição que ensejou o benefício será reavaliada de forma bianual.

Aposentadoria Compulsória: independe da vontade do servidor, uma vez implementada a idade de 75 (setenta e cinco) anos, o servidor é compelido a afastar-se do serviço, sem necessidade de cumprimento de outros requisitos, conforme dispõe o art. 40, II, §1º.

Aposentadoria por tempo de Contribuição: concedida após o segurado completar 35 (trinta e cinco) anos de contribuição e 60 (sessenta) anos de idade se homem e 30 (trinta) anos de contribuição e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade se mulher, além de 10 (dez) anos de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

Pensão por Morte: benefício pago aos dependentes habilitados do segurado em razão de seu falecimento seja na condição de ativo ou inativo, sendo a cota parte individual de cada

beneficiário reversível ao conjunto, quando de sua inabilitação ou extinção de seu direito.

Dependentes: pessoas que, embora não tenham contribuído para a seguridade social, podem vir a receber benefícios previdenciários, em virtude de terem uma relação de afeto (cônjuge/companheiro) ou parentesco com o segurado e dele dependerem financeiramente.

Taxa de Administração

A taxa de administração é um percentual estabelecido na legislação de cada ente para custear as despesas realizadas para organização e funcionamento da unidade Gestora do RPPS. Conforme o disposto no artigo 1º da Portaria MPS nº 19.451/2020 trazido à Lei Complementar nº 179/2005 em seu artigo 13, §3º está será de 3,6% por cento indo até 4,3% por cento, para as despesas com a certificação institucional do IPREVI-HO, no Pró-Gestão e para a certificação dos Dirigentes e Conselheiros, apurado sobre o somatório da

remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao IPREVI-HO, no exercício financeiro anterior.

É vedada a utilização dos recursos previdenciários para custear ações de assistência social, de saúde, de assistência financeira de qualquer espécie.

Gestão Financeira

Política de Investimentos

A política de investimentos estabelece a forma de gerenciamento dos investimentos e desinvestimentos dos recursos financeiros do RPPS. Nela estão inseridas as normas e diretrizes de gestão dos recursos financeiros com base na Resolução nº 4.963/2021 e suas alterações levando em consideração os fatores de risco, segurança, solvência, liquidez e transparência.

Deve ser elaborada anualmente, podendo ser revista a qualquer período durante o exercício,

conforme entendimento da Diretoria, Comitê de Investimentos ou Conselho de Administração. Deve constar os limites de alocação em ativos de renda fixa, renda variável e investimentos estruturados, além destes limites, vedações e orientações quanto à alocação dos recursos financeiros em produtos e ativos adequados ao perfil e às necessidades atuariais do RPPS, observando sempre a meta de rentabilidade, a estratégia de investimentos e desinvestimentos e limites de alocação dos recursos.

Cálculo Atuarial

O cálculo atuarial é um instrumento que mensura as obrigações do Plano de Benefícios e forma o Plano de custeio para a manutenção do RPPS mediante o equilíbrio financeiro e atuarial.

A avaliação atuarial é o estudo técnico desenvolvido pelo atuário, considerando dados cadastrais da população abrangida e suas características financeiras e demográficas, os

regimes financeiros, método e hipóteses atuárias com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano. Os regimes próprios devem ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial.

O relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico, financeiro e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do déficit atuarial, caso exista, por meio do balanço de ganhos e perdas atuárias, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo para garantir a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

Comitê de Investimentos

O comitê de investimentos tem o objetivo de assessorar o processo decisório quanto à formulação e execução da Política de gestão de recursos do RPPS, bem como aumentar o nível de governança corporativa, aumentando a transparência na gestão, definindo procedimentos continuados, com informações claras no gerenciamento dos recursos do regime, melhorando o processo na tomada de decisão dos recursos financeiros.

O comitê de Investimentos atua como órgão de apoio aos órgãos deliberativos do RPPS, observando e garantindo a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez das operações. Portanto, deverá zelar pela execução da programação econômica financeira dos valores patrimoniais; avaliar as propostas sobre investimentos de recursos, analisar os cenários econômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio do Iprevi, deverá também propor

estratégias de investimento em decorrência de fatos conjunturais relevantes, opinando e sugerindo alocações e realocações, bem como, caso necessário desinvestimentos.

Os requisitos para atuar na composição do Comitê de Investimentos são: ter grau de instrução de nível superior; participar de cursos de preparação para certificação e ter maioria de membros com certificação mínima.

Demonstrativos Previdenciários

As receitas e despesas do Regime Próprio devem ser informadas mediante os demonstrativos previdenciários que reúne informações do Regime Próprio e do Ente Federativo. Deve ser um retrato da realidade previdenciária do Regime, mesmo que os resultados sejam negativos.

DIPR (Demonstrativo das informações previdenciárias e Repasses): Informativo bimestral, onde são alimentadas as informações da Base de

Cálculo, repasse das contribuições previdenciárias, aportes, números de segurados e demais valores recebidos pelo RPPS e valores de benefícios pagos. Este fornece à Secretaria de Previdência informações dos valores movimentados, o cumprimento das obrigações previdenciárias do Ente para com o RPPS, possibilitando o acompanhamento e fiscalização dos entes por parte da Secretaria de Previdência.

DAIR (Demonstrativo de Aplicações e Investimento de Recursos): O documento com as informações da carteira de investimentos deve ser enviado mensalmente, com dados relevantes do ente, unidade gestora, membros da governança (reuniões dos conselhos e comitê de investimentos) e comitê de investimentos com as devidas certificações, bem como credenciamento das instituições financeiras e fundos, forma de gestão, atas de reuniões com local e data da ocorrência e todas as APR's (Autorização de Aplicação e Resgate) com descrição, valor das cotas, alocações e enquadramento.

DRAA (Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial): envio anual com as informações referentes às características gerais do plano e os resultados da avaliação atuarial – deverá ser entregue até a data de 31 de março de cada ano.

DPIN (Demonstrativo da Política de Investimentos): Demonstrativo de envio anual com informações acerca da meta de rentabilidade, estratégia de alocações, distribuição e enquadramento da carteira de acordo com a Resolução 3.922 e suas alterações para a Política de Investimentos.

Certificado de Regularidade Previdenciária CRP

Certificado de Regularidade Previdenciária é um documento fornecido pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência – SRPPS, que atesta o cumprimento dos critérios estabelecidos na Lei nº 9.717/1998, que o Ente Federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o

pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados, como: Acesso aos segurados às informações do regime; aplicações financeiras de acordo com a Resolução do CMN; cobertura exclusiva a servidores efetivos; contas bancárias distintas para os recursos previdenciários; Política de Investimentos – DPIN; Demonstrativos das aplicações e investimentos de recursos – DAIR; demonstrativos de informações previdenciárias e Repasses – DIPR; Equilíbrio financeiro e atuarial; existência de colegiado de decisão em que seja garantida a participação dos segurados; regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios; unidade gestora e regime próprio único; Observância dos limites de contribuição do Ente;

Este será exigido para:

- Realização de transferências voluntárias de recursos pela União;
- Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes;
- Concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de

órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

- Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

- Pagamento dos valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

Para os casos de transferências relativas às ações de educação, saúde e assistência social não será exigido o CRP.

Legislação

- Constituição Federal e suas emendas;

- Lei Federal 9.717/98: Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

- Lei Complementar nº 179/2005: Cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d'Oeste;

- Lei nº 9717/1998: Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos;

- Resolução 3922/2010 do CMN e suas alterações: Dispões sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios;

- Portaria nº 519/2011 MPS: Dispões sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios;

- Portaria nº 403/08 MPS: Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS;

- Portaria nº 464/18: Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuarias dos regimes próprios;

- Portaria nº 204/08: Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;